

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG  
PORTARIA - SMT

**PORTARIA Nº 021/2024 – GAB/SMT, 08 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO PARA ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM PELAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 21.455/2021 e alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** os contratos de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Santarém firmados em 11/06/2024 com as empresas vencedoras da licitação Concorrência nº 001/2023-SMT, doravante denominadas concessionárias.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras mínimas para o período de transição das antigas operadoras do serviço para o novo serviço a ser desempenhado pelas concessionárias.

**CONSIDERANDO** as regras e exigências previstas no contrato, edital e anexos da licitação Concorrência nº 001/2023-SMT.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de o Poder Concedente exercer função integrativa e complementar os contratos de concessão por meio da edição de atos normativos, respeitados o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 29, inciso I da Lei Federal nº 8.987/95.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Portaria regulamentará a transição do serviço prestado pelas antigas operadoras para as atuais concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Santarém.

Art. 2º. Considerando a multidisciplinaridade e complexidade da operação do serviço de transporte e eventuais necessidades de adequação do serviço, será designada e nomeada em Portaria a equipe especializada de servidores que ficará responsável pelo período de transição nos ditames deste ato normativo.

Parágrafo único. A equipe especializada mencionada no *caput* deste artigo deverá ser composta por 1 (um) servidor para Secretariar a Comissão, Andrae Rwiederschein Coelho Viana - Matrícula nº 98766, 1 (um) servidor da Procuradoria Jurídica, Rafael de Sousa Rêgo - Matrícula nº 71101, 1 (um) servidor de Divisão da Licitação Mariele Rosa Rodrigues de Sousa - Matrícula nº 51359, 1 (um) servidor da Divisão de Engenharia de Tráfego, Marcos Williams Cavalcante Gonçalves - Matrícula nº 88651, (um) servidor da Divisão de Controle e Planejamento do Transporte, Cristiane Roberta Pereira da Silva - Matrícula nº 23209 e o servidor (ou servidores) responsável pela fiscalização dos contratos de concessão objeto desta Portaria.

**CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES**

Art. 3º. Considera-se período de transição o lapso temporal da assinatura do contrato à expedição da Ordem de Serviço e assunção efetiva e integral do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros pelas concessionárias.

Art. 4º. Considera-se Ordem de Serviço o documento formal por meio do qual a o Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito formaliza que a concessionária notificada inicie a entrega ou execução do serviço que é objeto da contratação.

§1º Será expedida uma Ordem de Serviço por concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

§2º A Ordem de Serviço conterá minimamente o seguinte:

I – Indicação da empresa operadora e seu responsável técnico;

II - Indicação da Área de Operação.

III – Indicação do Plano de Serviços, com menção sucinta do cronograma de implantação dos serviços e adaptações necessários.

IV – Indicação do Plano Operacional com a menção sucinta das linhas, quantitativo de frota em cada linha e quantitativo de frota reserva, nos parâmetros estabelecidos e aprovados pela SMT.

Art. 5º. Considera-se responsável técnico da empresa operadora o profissional indicado por esta com formação ou experiência adequadas um profissional de nível superior com formação na área de engenharia e/ou arquitetura e/ou administração, devidamente reconhecido por entidades competentes (CREA, CAU e CRA), devendo estar registrado em seu respectivo Conselho de classe.

§1º O regime de contratação poderá ser de vínculo societário, CLT, contrato de trabalho, ou outra forma admitida pela Legislação brasileira.

§2º O Responsável Técnico deverá assinar isoladamente ou solidariamente todos os estudos e pleitos técnicos e financeiros apresentados pela concessionária, mesmo os que venham a ser desenvolvidos por consultorias especializadas, inclusive o Plano Operacional.

Art. 6º. Considera-se Área de Operação o conjunto de bairros e vias que podem ser atendidas pelos serviços de transporte público coletivo de passageiros, associados a determinada categoria de lotes de cada

concessionária conforme estabelecido no instrumento contratual e seus anexos.

§1º Para fins do objeto da presente concessão, considera-se a existência das seguintes Áreas de Operação, definidas conforme o Plano Operacional e regramentos do edital e anexos:

I – Área 1

II – Área 2

III – Área 3

§2º No período de transição, caso a equipe especializada entenda necessário, serão realizados estudos para adequação da operação preestabelecida no edital à realidade atual das linhas e das vias e condições de trafegabilidade.

Art. 7º. Considera-se Plano Operacional o documento que detalha os parâmetros para cada linha individual a ser operada, incluindo o quantitativo de frota, o quadro de horários, o itinerário bem como o mapa geral das linhas, para a operação dos serviços da concessão.

§1º O Plano Operacional deverá ser apresentado pela concessionária da Área de Operação, que detém a *expertise* para sua elaboração.

§2º O Plano Operacional é apresentado e assinado pelo responsável técnico da empresa operadora e será submetido para aprovação junto ao Poder Concedente.

§3º O Plano Operacional deverá indicar a frota detalhada que será utilizada na operação.

Art. 7º. Considera-se Plano de Serviços o documento formal que conterá cronograma detalhado de implantação dos serviços e instalação dos equipamentos e soluções, conforme exigências contidas no Edital e anexos da Concorrência nº 001/2023-SMT, com os respectivos prazos para cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. O Plano Operacional não integra o Plano de Serviços, que deverá ser elaborado em apartado, considerando sua mutabilidade ao longo da operação do serviço.

## **CAPÍTULO II – DO PLANO DE SERVIÇOS**

Art. 8º. Após a nomeação por Portaria dos servidores que integrarão a equipe responsável pelo Período de Transição, a equipe, analisará o Plano de Serviços com o cronograma detalhado de implantação dos serviços objeto desta licitação, e que deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após à Notificação expedida pela SMT.

§1º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez.

§2º Caso alguma das concessionárias não apresente o Plano de Serviços no prazo estabelecido, a equipe especializada da SMT irá elaborá-lo de forma unilateral e notificará a concessionária em questão para manifestar-se de seu teor no prazo máximo de 10 (dez) dias, prazo findo o qual o Plano de Serviços elaborado pela equipe especializada da SMT será imposto unilateralmente à concessionária, em homenagem ao princípio do interesse público.

§3º Consecutivamente com o Plano de Serviços, deverá a concessionária apresentar o Plano Operacional.

Art. 9º. O Plano de Serviços deverá conter cronograma detalhado e gradual das seguintes implantações/adequações:

I - Soluções de ITS, abrangendo:

•

Prazo de implantação do Sistema de monitoramento de frota por vídeo através de câmeras de segurança CFTV – Circuito Fechado de TV, que poderá ser dividido em 3 (três) períodos com intervalos entre um período e outro não superiores a 120 (cento e vinte) dias, e que deverá considerar a quantidade de frota a ser adotada no Plano Operacional;

•

Prazo de implantação do Sistema de monitoramento por vídeo de frota nas principais vias e terminais da operação, compartilhado com o órgão de fiscalização, prazo este que poderá ser dividido em 3 (três) períodos com intervalo não superiores a 90 (noventa) dias de cada um, abrangendo os seguintes períodos:

- Período 1: mapeamento das vias e terminais da operação e apresentação do projeto de implantação à SMT, para aprovação.

- Período 2: após, aprovação da SMT, implantação de 50% do sistema de monitoramento na Área de Operação da concessionária.

- Período 3: implantação de 100% do sistema de monitoramento na Área de Operação da concessionária.

II – Prazo para dispor Infraestrutura de garagem, que deverá atender os requisitos técnicos previstos no instrumento contratual e anexos da Concorrência nº 001/2023-SMT;

III – Prazo para agendar visita técnica, em que conjuntamente com o pedido de agendamento deverá enviar cópias dos seguintes documentos da garagem:

•

Projetos Arquitetônicos detalhados e atualizados com todas as edificações e respectivas dimensões, aprovada pelo Município;

•

Alvará de Funcionamento;

•

Declaração de que há nas áreas de lavagem de peças com sistema de drenagem e escoamento de águas servidas com retenção e separação de dejetos como óleo e outras substâncias.

IV – Cronograma de adaptação e renovação de frota, que deverá conter os seguintes prazos:

- Prazo de entrega da frota de veículos novos;
- Prazo para adequação da frota operacional em conformidade com as especificações e idade média de frota;
- Prazo para padronização da identidade visual de frota após a deliberação da modelagem a ser feita pela SMT.

V – Lista com os veículos da operação, que deverá conter o ano, nº do chassi, e a média de frota, devendo ainda provar a posse ou propriedade de cada veículo anexando a documentação comprobatória e seu respectivos CRLV.

VI – Prazo para elaboração e implantação do programa de integridade, considerando a declaração apresentada pela concessionária no processo licitatório.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo deverão ser estabelecidos em dias, tendo como ponto de partida a expedição da Ordem de Serviço para execução do objeto do contrato de concessão.

### **CAPÍTULO III – DO PLANO OPERACIONAL**

Art. 10. O Plano Operacional deverá conter toda programação das linhas que compõem a Área Operacional da concessionária, devendo atender os parâmetros operacionais previstos na Nota Técnica da Concorrência nº 001/2023-SMT, devendo conter minimamente:

I – Itinerários e mapas das linhas;

II – Quadro de horários das linhas, considerando o quantitativo de veículos exigido.

§1º A concessionária poderá justificar tecnicamente a necessidade ajustes operacionais diferentes daqueles definidos no instrumento contratual.

§2º Não integram o plano operacional a operação das linhas aos finais de semana e feriados, em face da sua imprevisibilidade, devendo ser definidos em procedimento administrativo próprio.

### **CAPÍTULO IV – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PLANO DE SERVIÇOS E DO PLANO OPERACIONAL**

Art. 11. Após a nomeação por Portaria dos servidores que integrarão a equipe responsável pelo Período de Transição, a equipe analisará o Plano Operacional que deverá conter toda programação das linhas, e que deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após à Notificação expedida pela SMT

Art. 12. Após a apresentação do Plano de Serviços e Plano Operacional pelas concessionárias, a equipe especializada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para reunir-se e elaborar parecer conjunto que concluirá pela aprovação ou reprovação dos Planos, devendo em todo caso justificar suas razões.

§1º O parecer conjunto se subdivide subsequentemente em Parecer Técnico e Parecer Jurídico.

§2º O Parecer Técnico, primeiro a ser elaborado, será de responsabilidade dos servidores que não integram a procuradoria jurídica, sendo subscrito por todos estes.

§3º O Parecer Jurídico, segundo a ser elaborado, considerará o Parecer Técnico para daí analisar a juridicidade ou conformidade legal de todo o procedimento com o ordenamento jurídico.

Art. 13 A equipe especializada deverá considerar cada Plano de Serviços individualmente, inclusive para sua avaliação, correndo os prazos conforme a apresentação do Plano por cada concessionária.

Art. 14 Desde que devidamente justificado pela concessionária, a equipe especializada poderá considerar a flexibilização dos prazos estabelecidos no instrumento contratual e nos anexos da Concorrência nº 001/2023-SMT, nas hipóteses que se fizerem necessárias, considerando os argumentos de fato e de direito suscitados pela concessionária.

Art. 15. Caso o parecer conjunto conclua pela reprovação dos Planos, deverá justificar e indicar em que desatendem o estabelecido nesta Portaria e instrumento contratual, notificando a concessionária para, no prazo máximo de 10 (dez) dias proceder com as adequações.

### **CAPÍTULO V – EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E TRANSIÇÃO PARA O NOVO SERVIÇO**

Art. 16. Caso o parecer conjunto conclua pela aprovação dos Planos, o procedimento de aprovação do Plano de Serviços e Plano Operacional seguirá para o Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, autoridade competente, que em decisão administrativa aprovará ou reprovará os Planos, encaminhando expediente, em caso de aprovação, para confecção das Ordens de Serviço, pela equipe especializada, que deverá seguir o Modelo I anexado a esta Portaria.

Art. 17. Após a expedição da Ordem de Serviço, a concessionária deverá apresentar à equipe especializada, representada pelo fiscal do contrato, o cronograma contendo as datas que assumirá o serviço em linhas operadas pelas operadoras do serviço que atuam em regime precário, devendo concluir a transição em até 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço.

Art. 18. Após a apresentação do cronograma pela concessionária, a equipe especializada, representada pelo fiscal do contrato, deverá notificar as operadoras do serviço que atuam em regime precário acerca da extinção de seus contratos administrativos precários e cassação de suas Ordens de Serviço, no prazo estabelecido no

cronograma pela concessionária, respeitado o prazo máximo de assunção integral do serviço previsto no art. 17 desta Portaria.

Art. 19. Findo período de assunção integral do serviço pelas concessionárias, dá-se por encerrado o período de transição, retomando a gestão dos contratos de concessão nos moldes pactuados no instrumento contratual e pela SMT.

Art. 20. Esta Portaria passa a vigorar da data de sua publicação.

**Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Secretaria Municipal Mobilidade Trânsito, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

**ADELCEINEI QUEIROZ DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

**Decreto nº 274/2024-GAB/PMS**

**ANEXO 1**

ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX/2024 – SMT

**Procedimento:** 2023001 **Modalidade:** CP Nº 001/2023 - SMT

**Objeto:** Concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Santarém.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

**CNPJ:** 05.182.233/0011-48

**Contratada:**

**CNPJ:**

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_/2024

**FINALIDADE** (Clausula I do Contrato) ( ) LOTE 1

( ) LOTE 2

( ) LOTE 3

**DESCRIÇÃO** (Clausula I do Contrato) **ITEM ÁREA QUANT.**

**FROTA**

-----

-----

-----

-----

**VIGÊNCIA CONTRATUAL** (Clausula II do Contrato) 11/06/2024

11/06/2049

**INÍCIO DA EXECUÇÃO**

**DO PAGAMENTO VALOR DA OUTORGA** (Clausula III do Contrato)

Pela Outorga da presente Concessão, a Concessionária pagará à título de Outorga ao Poder Concedente o valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da receita bruta mensal, após 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão da ordem de serviço.

Santarém, xx de xxxx de 202x

Ass. Contratante

Ass. Contratada

**Publicado por:**

Waldenice Núbia de Oliveira Lopes

**Código Identificador:**3A66A220

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/07/2024. Edição 3537

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>